



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.240, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a gratificação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.570, de 30 de março de 2023, que trata do pagamento de gratificação aos agentes de contratações, pregoeiros, membros das comissões de contratações, comissões processantes e outras comissões criadas por determinação legal, é norma legal de eficácia limitada, dependente de regulamentação no que diz respeito à fixação do percentual e proporcionalidade do pagamento aos dias de efetivo trabalho e dedicação à respectiva comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento da gratificação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, aos membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI do Município de Santa Luzia.

§ 1º O pagamento da gratificação se dará por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será devida aos membros titulares presentes às sessões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Considera-se efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

Art. 2º As sessões de julgamento da JARI serão realizadas em dia e hora previamente determinados.

§ 1º Deverão ser julgados em cada sessão, no mínimo, 8 (oito) processos.

§ 2º Poderão ser realizadas até 4 (quatro) sessões mensais remuneradas da JARI, vedadas sessões extraordinárias.

Art. 3º A gratificação de que trata este Decreto terá o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo vencimento de cada membro da JARI, por sessão de julgamento, respeitado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento).

§ 1º O pagamento da gratificação será realizado na mesma data do pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro da JARI nas sessões de julgamento.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada através de:

I - assinatura do membro na folha de presença da JARI e nos demais documentos de julgamento;

II - registro de comparecimento dos membros às sessões de julgamento, efetuado pela Secretária da JARI.

§ 3º A gratificação será calculada tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI efetivamente atuou.

§ 4º Os membros da JARI farão jus à gratificação, por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos, observado o limite de 4 (quatro) sessões mensais remuneradas.

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

Art. 5º O pagamento da gratificação não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º Não será devida a gratificação no caso de o membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizado o pagamento da gratificação de que trata a partir da data de início da vigência da Lei Complementar nº 4.570, de 2023.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 24/10/23
NOME: Gezibel Elias Ferreira
MATRÍCULA: Mat: 35757
Gezibel Elias
SETOR DE PROTOCOLO

